Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. MARCIO CAMPOS MONTEIRO

DECISÃO SINGULAR DSG - G.MCM - 12037/2020

PROCESSO TC/MS	: TC/16101/2014/002
PROTOCOLO	: 1932084
ÓRGÃO	: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ALCINÓPOLIS
JURISDICIONADO E/OU INTERESSADO (A)	: NEIVA LEITE CARNEIRO e CÉLIA REGINA FURTADO DOS SANTOS
TIPO DE PROCESSO	: RECURSO ORDINÁRIO
RELATOR	: Cons. MARCIO CAMPOS MONTEIRO

RECURSO ORDINÁRIO. REFIS. QUITAÇÃO DA MULTA APLICADA. ARQUIVAMENTO.

Vistos, etc.

Versam os presentes autos de Recursos Ordinários interpostos pela Senhora Neiva Leite Carneiro (CPF 945.324.271-34), autos n° 16101/2014/002, e pela Senhora Célia Regina Furtado dos Santos (CPF 786.625.401-04), autos n° 16101/2014/001 em apenso, ambos em desfavor da Decisão Singular DSG-G.RC – 4583/2018, lançada nos autos TC/16101/2014, que resultou na aplicação de penalidade pecuniária às recorrentes, em razão da remessa intempestiva de documentos e da ausência do envio de documento cuja remessa foi determinada.

Constata-se, pelas certidões de quitação de multa (peças 60 e 61), dos autos principais, que as jurisdicionadas aderiram ao REFIS instituído pela Lei n.º 5.454/2019.

Por conseguinte, nos termos do artigo 3º da Lei n.º 5.454/2019[1], ao optarem pela adesão ao programa, ambas abdicaram ao direito de discutir o crédito devido.

Instado a manifestar-se, o Ministério Público de Contas opinou pelo arquivamento do presente processo, em virtude da quitação da multa aplicada às responsáveis.

Por meio da documentação acostada nos autos, verifica-se que os requisitos legais vigentes foram devidamente cumpridos para baixa do feito.

[1] Art. 3º (...) §6º O deferimento do pedido de pagamento dos débitos com os benefícios concedidos neste artigo constitui confissão irretratável da dívida em cobrança administrativa ou judicial, **renúncia e desistência de quaisquer meios de defesa, impugnação e recurso administrativo ou judicial que tenha por objeto o questionamento do crédito devido ao FUNTC**.

DISPOSITIVO

Ante o exposto, no exercício do juízo singular conferido pelo artigo 11, V, do RITCE/MS, acompanhando o entendimento do Ministério Público de Contas, **DECIDO:**

1) **EXTINGUIR** os presentes autos, em razão da consumação do controle externo, nos termos do artigo 186, V, *a*, do RITC/MS c/c art. 6º, §2º, da Instrução Normativa n.º 13/2020;

2) Comunicar o resultado do julgamento às autoridades administrativas competentes, com base no artigo 50 da Lei Complementar n.º 160/2012;

3) Que seja certificado o presente arquivamento nos autos do processo originário.

É a Decisão.

Nos termos do artigo 70, §2º, do Regimento Interno, **determino** a remessa destes autos à Gerência de Controle Institucional para providências regimentais.

Campo Grande/MS, 01 de dezembro de 2020.

Cons. MARCIO MONTEIRO
Relator

ELL.